

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE, MARCOS ANTONIO D’ALMEIDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

A **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE NITERÓI – FESAÚDE**, situada na Rua Santa Clara, 102, Ponta d’Areia, Niterói-RJ, CEP: 24.040-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.906.284/0001-00, representada neste ato pela Diretora Geral Maria Célia Vasconcellos, nomeada pela Portaria nº 527/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 09/01/2025, portadora da matrícula funcional nº 2867-3 e por sua Diretora de Administração e Finanças, Paula Barros Felix, nomeada pela Portaria nº 022/2025, publicada no Diário Oficial do Município de Niterói em 05.02.2025, portadora da matrícula funcional nº 2869-0, daqui por diante denominada **LOCATÁRIA**, e **MARCOS ANTONIO D’ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, portador da carteira de identidade nº 06.xx3.xx4-2 Detran/RJ, inscrito no CPF sob nº **8xx.0xx.1xx-91**, residente e domiciliado na Travessa Dona Júlia, 29, Fonseca, Niterói-RJ, CE: 24.120-075, daqui por diante denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 04/2023**, com fundamento na Lei 8.245/91, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do contrato, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. **9900009460/2023**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 04/2023, ampliando em 12 (doze) meses a locação de imóvel destinado para a instalação do Módulo do Médico de Família de Juca Branco e Serrão (MMF Juca Branco/Serrão), localizado na Travessa Dona Júlia, 29, Fonseca, CEP: 24.120-075 Niterói-RJ, com fundamento na Lei 8.245/91, de 18 de outubro de 1991 e suas alterações, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, a contar do dia 13 de fevereiro de 2025, com seu término em 13 de fevereiro de 2026, dando-se ao contrato o prazo total de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1.899.50 OUTROS RECURSOS VINCULADOS

Programa de Trabalho: 25.45.10.301.133.6151

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Em razão deste Termo Aditivo, a **LOCATÁRIA** deverá pagar ao **LOCADOR**, o valor total de **R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais), cada uma delas, até o 5º dia útil de cada mês, nas contas abaixo, mantendo-se as demais condições de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CAPUT E DA INCLUSÃO DOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO À CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO:

CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO: DO REAJUSTE

Caso haja a prorrogação contratual, após cada período de 12 (doze) meses de locação, será aplicado sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser usado o IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e, em sua falta, o índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Independentemente da aplicação do índice previsto no caput, sempre será necessária a realização da avaliação do imóvel pela Gerência de Infraestrutura da FeSaúde, para comprovar a compatibilidade do preço ao valor do mercado, ficando as partes autorizadas a renegociar o índice de reajuste quando o índice inicialmente pactuado apresentar distorções mercadológicas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste deve se limitar à variação efetiva do valor de mercado, a ser apurada por laudo técnico prévio à concessão do reajustamento

PARÁGRAFO TERCEIRO: O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA AO REAJUSTE: O **LOCADOR** renuncia, neste ato, à aplicação de reajuste contratual, relativa ao período de fevereiro/2024 a fevereiro/2025, cujos efeitos vigorariam até fevereiro/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO: Dá-se ao termo aditivo o valor de **R\$ R\$ 72.000,00** (setenta e dois mil reais), totalizando o valor de **R\$ 217.396,20** (duzentos e dezessete mil trezentos e noventa e seis reais e vinte centavos) para o atual contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **LOCADOR** será responsável pelo pagamento de taxas e encargos do presente contrato, que serão ressarcidos pela **LOCATÁRIA**, sendo todos os valores discriminados em um único recibo de aluguel mensal e com vencimento único, na forma do artigo 25 da Lei 8.245/91.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **LOCADOR** será responsável pela cotação com ao menos 3 seguradoras e pelo pagamento do valor anual do seguro contrafogo, que será feito com a seguradora que ofertou o menor valor dentre as 3 cotações recebidas, observado o princípio da economicidade, em seu nome, e ressarcido pela **LOCATÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor do seguro acima mencionado, será ressarcido pela **LOCATÁRIA**, em pagamento único, juntamente com o valor do aluguel.

PARÁGRAFO QUARTO: A LOCATÁRIA solicitará a isenção do IPTU junto à Secretara Municipal de Fazenda, caso não seja deferido ou concluído o processo de isenção do imposto ficará a cargo do LOCADOR o pagamento e o posterior envio do comprovante para que seja ressarcido pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: Obriga-se a LOCATÁRIA a zelar pelo imóvel, manter em condições de servir ao uso a que se destina. Manter a conservação do imóvel mantendo telhados e calhas sempre limpos, desobstruídos de folhas e sujeiras que possam provocar entupimento e consequentemente infiltração no imóvel. A locatária deverá dar imediata ciência ao locador por escrito sobre qualquer problema no imóvel como também qualquer benfeitoria que desejar realizar.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Niterói, 07 de fevereiro de 2025.

MARIA CÉLIA VASCONCELLOS

Diretora Geral
FeSaúde

PAULA BARROS FELIX

Diretor de Administração e Finanças
FeSaúde

MARCOS ANTONIO D'ALMEIDA

Locador

Testemunha

Nome:
CPF:

Testemunha

Nome:
CPF: